Enviado ao DJE em:	12.05.2021
DJE n. :	10.978
Disponibilizado em:	13.05.2021
Publicado em:	14.05.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 11/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021

Disciplina a política de remuneração de atividades pedagógicas desenvolvidas por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como por professores externos, na Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso - ESMAGIS-MT e Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências n. 7/2021 (CIA 0018624-85.2021.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do Colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Fixar os valores remuneratórios a magistrados, servidores e professores externos que exercerem atividades pedagógicas em cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, nas modalidades presenciais, virtuais, ou à distância, realizados ou organizados pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso - ESMAGIS-MT e/ou pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º As atividades pedagógicas serão remuneradas pelo critério de hora/aula, em caráter eventual, nas seguintes condições:

I - palestrante: ministrar aulas magnas em temas complexos, ou de alta relevância jurídica ou social, com abordagens críticas e esclarecimentos de dúvidas previamente apresentadas ou extraídas de debates;

II - formador de curso presencial, virtual ou à distância: conduzir o processo de ensino-aprendizagem, planejamento, desenvolvimento da respectiva disciplina e avaliação de aprendizagem;

III - orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*: orientar o aluno no trabalho de conclusão de curso, através de contatos e encontros periódicos, avaliando o desempenho acadêmico-científico do orientando; orientar na escolha e definição do tema, bem como nas atividades dos orientandos; avaliar os TCC's,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B55B6C9

entregar o relatório das atividades desenvolvidas e frequentar as reuniões convocadas pela coordenação do curso;

IV - expositor: elaborar conteúdo e expor o tema, de forma didática e baseada em doutrina atualizada;

V - conteudista: responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas;

VI - coordenador de curso: responsável pelo planejamento, organização e desenvolvimento do projeto pedagógico de curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

VII - tutor: responsável pelo acompanhamento, orientação, avaliação dos participantes de atividades, e mediação no respectivo processo de aprendizagem;

VIII - membro de banca examinadora de ações educacionais: responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos cursos de pós-graduação;

IX - coordenador de tutoria: responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

X - debatedor: responsável por, após ouvir o expositor ou palestrante, apresentar sua visão e conhecimento do tema, abordando aspectos da linha ideológica, teórica ou doutrinária, além de estimular o contraditório;

XI - assistente de capacitação: responsável por organizar antecipadamente a sala de aula presencial; cuidar para que os equipamentos de multimídia sejam instalados em tempo hábil e estejam em pleno funcionamento; disponibilizar aos alunos materiais didáticos e de apoio, necessários para o treinamento; acompanhar as atividades do instrutor realizando o que for solicitado, bem como estar presente durante todo o período das aulas, zelando para que os participantes cumpram devidamente o horário.

XII - monitor: responsável por verificar a utilização do ambiente de aprendizagem virtual, se o aluno está acompanhando o curso no ritmo proposto no plano de aula e desempenhando as atividades solicitadas, bem como ter conhecimento

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B55B6C9

em *e-learning*; incentivar a participação do aluno, caso não esteja sendo desempenhada da forma correta; motivar os alunos durante o curso, promovendo o relacionamento social; acompanhar as atividades do tutor, realizando o que for solicitado; sanar as dúvidas referentes ao ambiente de aprendizagem virtual.

Art. 3º São regras das atividades pedagógicas previstas neste provimento:

I - A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos;

II - Na hipótese de cursos com mais de um responsável, as horas-aula serão divididas entre eles, caso não seja possível mensurar o tempo de cada um;

III - As atividades de educação à distância corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor de referência;

IV - A remuneração do conteudista não poderá exceder o valor correspondente ao total de horas-aula do curso preparado;

V - Nos cursos presenciais, virtuais ou à distância, não poderá receber o pagamento por hora-aula na atividade de formador de curso/tutor/conteudista cumulativa com a atividade de assistente de capacitação/monitor;

VI - O assistente de capacitação atuará, preferencialmente, na comarca onde estiver lotado;

VII - Não será permitida a atuação nas atividades previstas neste provimento, dos magistrados ou servidores que se encontrarem em licença-saúde, bem como em situação de readaptação ou de afastamento previsto em lei.

VIII - Não será devida remuneração por atividade pedagógica a magistrados ou servidores durante experiente forense estabelecido para funcionamento da unidade judiciária ou administrativa a qual estiver vinculado, salvo se autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça ou chefia imediata, respectivamente.

Art. 4º Os credenciamentos ou processos seletivos para desenvolvimento das atividades pedagógicas serão definidos pelos órgãos de direção das respectivas escolas, observadas as resoluções da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Art. 5º As atividades pedagógicas previstas no artigo 2º deste

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B55B6C9

provimento serão desenvolvidas, preferencialmente, por magistrados e servidores, ativos ou aposentados, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, além dos magistrados credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, ministros de Tribunais Superiores e membros de Conselhos Nacionais.

Art. 6º Poderão ser convidados professores externos para as atividades pedagógicas de formação, capacitação e aperfeiçoamento, desde que possuam titulação de mestrado ou doutorado, bem como *expertise* na condução de processo de ensino-aprendizagem reconhecido por instituição de ensino superior.

Art. 7º Serão remuneradas, por hora-aula, as atividades pedagógicas realizadas em conferências, congressos, seminários, simpósios, *workshop*, mesa redonda, *webinários* e encontros regionais.

Art. 8º Para o pagamento de hora-aula, os dirigentes das Escolas deverão oficiar ao setor financeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, informando a atividade pedagógica, o período de duração, nome do docente com dados pessoais e bancários, acompanhado de cópia do documento de identificação (Cadastro de Pessoa Física), além da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponibilizada no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 9º O valor total da atividade pedagógica desenvolvida individualmente por professor externo, fica limitado ao valor estabelecido no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e encerrada sua vigência, de acordo com o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, ao ano.

Art. 10 Fica revogado o Provimento n. 14/2019/CM, de 16 de agosto de 2019.

Art. 11 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B55B6C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

ANEXO ÚNICO

VALOR DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE				
ATIVIDADE	**MINISTRO / DOUTORADO**	**DESMBARGADOR / MESTRADO**	**JUIZ / PÓS-GRADUAÇÃO**	**NÍVEL SUPERIOR**
PALESTRANTE	R$ 500,00	R$ 400,00	R$ 300,00	-
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS	R$ 300,00	R$ 285,00	R$ 275,00	R$ 250,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* / EXPOSITOR	R$ 285,00	R$ 270,00	R$ 245,00	R$ 220,00
CONTEUDISTA / COORDENADOR DE CURSO / TUTOR / MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS	R$ 260,00	R$ 250,00	R$ 240,00	R$ 220,00
COORDENADOR DE TUTORIA / DEBATEDOR	R$ 250,00	R$ 240,00	R$ 230,00	R$ 220,00
ASSISTENTE DE CAPACITAÇÃO / MONITOR	-	-	R$ 150,00	R$ 100,00

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B55B6C9